



Ref.: Processo nº 08.2021/CPL

Requerente: Pregoeiro Municipal

Assunto: Pedido de Parecer técnico

Análise referente a Minuta do Edital e seus anexos.

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pedido de Parecer Técnico Jurídico de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico. Registro de Preço para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e materiais de higienização para uso dos docentes e discentes, conforme especificações contidas no termo de referência.

Em atenção ao pedido de Parecer-Técnico Jurídico da Comissão Permanente de Licitação dirigido a esta Assessoria Jurídica sobre a abertura de Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, vimos informar o que segue:

Trata-se de procedimento licitatório, sob modalidade Pregão Eletrônico, que possui objeto o Registro de Preço para futura aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e materiais de higienização, conforme especificações contidas no termo de referência.

A Comissão Permanente de Licitação, através do Pregoeiro Municipal, encaminhou à Assessoria Jurídica a minuta do edital e demais documentos.

É a síntese do necessário. Passo a opinar.

Por força do art. 38, parágrafo único, da lei nº 8.666/93, em análise da documentação encaminhada, elabora as seguintes considerações:

1 – DAS FORMALIDADES.

- 1.1 Consta dos autos as requisições, devidamente subscritas.
- 1.2 Consta no presente procedimento a justificativa da necessidade da contratação, onde a autoridade solicitante apresenta os motivos para contratação.
- 1.3 Consta dos autos, a autorização para abertura do presente procedimento, devidamente subscrita pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.
- 1.4 Quanto ao valor estimado para contratação, consta dos autos as pesquisas de preço do objeto a ser licitado, que serviu de parâmetro para fixação do valor estimado para contratação. Denota-se que o referido documento se encontra devidamente subscrito pelo servidor responsável pela sua elaboração.



- 1.5 Quanto a reserva de dotação orçamentária, consta do presente processo a reserva de dotação orçamentária para suprir a contratação pretendida.
- 1.6 O procedimento licitatório deverá ser assinado e numerado, atendendo a exigência do art. 38 da Lei 8.666/93, como também deverá conter o ato que designa a Comissão de Licitações. Sanada estas pendências, o presente procedimento encontrara formalmente em ordem, e devidamente autuado.

2 – DA MODALIDADE ESCOLHIDA: PREGÃO

Parece-nos ser adequada a modalidade pregão para reger o presente certame por ser mais vantajosa ao Poder Público por proporcionar a ampliação da competição, bem como possibilitar a redução das propostas iniciais, com consequente abatimento dos preços.

No caso em tela, verifica-se que o edital seguiu as cautelas recomendadas pela Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e Decretos Federais nº 10.024/19 e nº 7.892/13.

3 – DA MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

A análise da minuta do edital e seus anexos revelaram a necessidade de alterações e/ou modificações, aos demais, apresentam os requisitos formais exigidos pela Lei nº 10.520 e Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, com base nos fundamentos de fato e direito retro declinamos, o parecer opinativo desta Assessoria Técnica – Jurídica é no sentido de que, sanado o apontado acima, não há óbice no regular desenvolvimento do referido Processo Licitatório.

É o nosso parecer.

Curralinho/PA, 10 de março de 2021.

HAROLDO FREITAS CAVALCANTE NETTO
OAB/PA 28.540